

OFÍCIO SEI Nº 27290266/2025 - SES.CMS

Joinville, 26 de outubro de 2025.

À Assembleia Legislativa do Estado da Saúde de Santa Catarina

À Comissão de Saúde

Sr. Maurício Peixer

Deputado Estadual

Sr. Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, o Conselho Municipal de Saúde de Joinville - CMS, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pela Lei Municipal nº 8619, de 18 de outubro de 2018; pela Lei Orgânica do Município de Joinville e da legislação brasileira correlata, em especial a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde;

Considerando o art.33 da Lei nº 8.080/1990 - os recursos financeiros do SUS serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos conselhos de saúde;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, os Conselhos de Saúde têm a responsabilidade de efetuar o Controle Social no que tange à definição e execução da política de Saúde pelos governos;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, que dispõe da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências, no art 1. § 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cuja decisão será homologada pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo. E parágrafo único. O não atendimento pelos Municípios, ou pelos Estados, ou pelo Distrito Federal, dos requisitos estabelecidos neste artigo, implicará em que os recursos concernentes sejam administrados, respectivamente, pelos Estados ou pela União.

Considerando a Lei Orgânica do Município no art.144 §1º - Os recursos financeiros do sistema único de saúde serão administrados por meio de um fundo municipal de saúde, a ser criado na forma da lei, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e subordinado ao planejamento e controle do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art. 145 - Ao Município, como membros do sistema único de saúde, através da Secretaria de Saúde e em co-responsabilidade com o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a Lei nº 2752/1992 do Fundo Municipal de Saúde no art. 3º. I - gerir o Fundo e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a Lei nº 8.619/2018, no art. 2º - o Conselho Municipal de Saúde possui funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

Considerando a Lei nº 12.527, 18 de novembro de 2011, art. 11 - que dispõe sobre assegurar aos cidadãos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou coletivo e geral, no prazo previsto na lei é de 20 dias prorrogáveis por mais 10.

A Constituição Federal, art. 196. **A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;**

A Lei Federal nº 8.080/1990, que regulamenta o SUS, prevê a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência.

A competência administrativa para o fornecimento de procedimentos de média e alta complexidade é do

Estado.

O Estado deve assegurar aos cidadãos o direito à saúde e aos serviços necessários à sua promoção.

Considerando que o acidente vascular cerebral (AVC) cardioembólico é uma das formas mais graves e recorrentes de AVC isquêmico, com impacto significativo na morbimortalidade e no custo social e econômico do sistema de saúde. Dentre suas principais etiologias, destaca-se a fibrilação atrial (FA), condição cuja prevalência aumenta progressivamente com o envelhecimento populacional, especialmente em pacientes com comorbidades cardiovasculares.

A relevância deste tema foi consistentemente debatida em diversas plenárias do Conselho Municipal de Saúde de Joinville. A discussão central reside na necessidade imperativa de incorporar os novos anticoagulantes orais (DOACs) na política pública de saúde, visando aprimorar o tratamento de pacientes e a prevenção secundária de Acidente Vascular Cerebral Cardioembólico (AVCCe).

É fundamental que esta discussão seja ampliada e institucionalizada em nível estadual. Nosso objetivo é apresentar, perante a Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) este assunto de grande relevância.

Priorizamos, neste momento, o debate sobre os benefícios clínicos e de saúde pública, em prol da equidade e da melhoria da qualidade de vida dos cidadãos catarinenses. A inclusão desta classe de medicamentos representa um avanço na prevenção de eventos catastróficos, reduzindo morbidade, mortalidade e, consequentemente, os custos indiretos associados à reabilitação e ao cuidado de longo prazo.

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Saúde de Joinville solicita, por meio deste ofício, a abertura de um debate junto à Comissão de Saúde da ALESC para discutir a viabilidade e a urgência da incorporação dos novos anticoagulantes orais na prevenção secundária de Acidente Vascular Cerebral Cardioembólico na política pública estadual.

Certos da devida presteza e atenção no atendimento de nossa solicitação e colocando-nos à disposição para esclarecimentos que ainda se fizerem necessários, despedimo-nos com votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

Cléia Aparecida Clemente Giosole

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Joinville.



Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole, Usuário Externo**, em 26/10/2025, às 09:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27290266** e o código CRC **478BBA15**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.027330-4

27290266v3